



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETOS

AQUIDAUANA, MT.

L E I Nº 527/68

Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir - para os serviços de construção e conservação de - estradas de rodagem no Município, 1 (um) Trator de esteiras "Caterpillar" modelo D4, equipado com lâmina - bulldozer angulável modelo 4A e sistema-hidráulico modelo 143, até o valor de NCR\$ ---- 103.371,00 (cento e três mil trezentos e setenta e hum cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR\$ - 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros novos), a ser aplicado nos termos desta -- Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ Único - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira: o primeiro pagamento será efetuado a 30 dias da data da assinatura do contrato de empréstimo, e o saldo em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a última 540 dias, ou seja 18 meses da assinatura do mencionado contrato de empréstimo.

Artigo 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento-referido no artigo anterior, bem como do empréstimo contratado, com os respectivos encargos finan-



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

L E I Nº 527/68 - CONTINUAÇÃO

ceiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários tais como por exemplo, quotas dos impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais, Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem canceladas ou suspensas os pagamentos.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A., ou instituições semelhantes a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos no cabeçalho deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido no Artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta Lei, para receber no Banco do Brasil S/A., ou suas Agências, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste Artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

Artigo 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária



PREFEITURA MUNICIPAL

~~XXXXXXXXXX~~

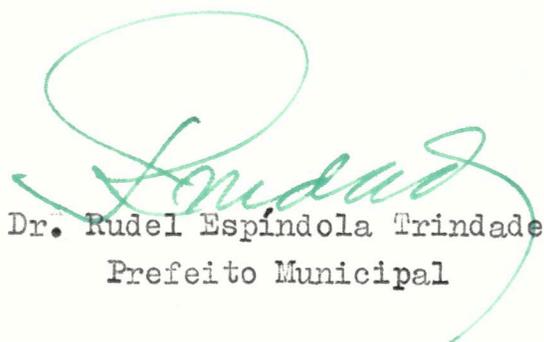
AQUIDAUANA, MT.

L E I Nº 527/68 - CONTINUAÇÃO

ria do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de Julho de 1965.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 17 de outubro de 1.968.-


Dr. Rudel Espindola Trindade
Prefeito Municipal